

Lei sobre a liberdade dos gentios, Évora, 20.03.1570

Transcrita por Francisco Adolfo de Varnhagen, na sua *História Geral do Brasil*. São Paulo, Melhoramentos, 1975 (1857-60), tomo I, p. 345.

D. Sebastião etc. Faço saber aos que esta lei virem, que sendo eu informado dos modos ilícitos que se tem nas parte do Brasil em cativar os gentios das ditas partes, e dos grandes inconvenientes que disto nascem, assim para as consciências das pessoas que os cativam

pelos ditos modos, como para o que toca ao meu serviço, e bem e conservação do Estado das ditas partes, e parecendo-me que convinha muito ao serviço de Nosso Senhor prover nisso, em maneira que se atalhasse aos ditos inconvenientes, mandei ver o caso na Mesa de

Consciência, pelos deputados do despacho dela, e por outros letrados; e conformando-me nisso com sua determinação e parecer: Defendo e mando que daqui em diante se não use nas ditas partes do Brasil, dos modos que se até ora usou em fazer cativos os ditos gentios, nem se possam cativar por modo nem maneira alguma, salvo aqueles que forem tomados em guerra justa que os portugueses fizerem aos ditos gentios, com autoridade e licença minha, ou do meu Governador das ditas partes; ou aqueles que costumam saltar os portugueses, ou a outros gentios para os comerem; assim como são os que se chamam

Aimorés, e outros semelhantes. E as pessoas que pelas ditas maneiras lícitas cativarem os ditos gentios, serão obrigadas, dentro de dois meses primeiros seguintes, que se começaram do tempo que os cativarem, fazerem escrever os tais gentios cativos, nos livros das

Provedorias das ditas partes, para se poder ver e saber quais são os que lícitamente foram cativos. E não o cumprindo assim, no dito tempo de dois meses: Hei por bem que percam a ação dos ditos cativos e senhorio. E que por esse mesmo feito sejam forros e livres. E os

gentios, que por qualquer outro modo e maneira forem cativos, nas ditas partes, declaro livres, e que as pessoas que os cativarem não tenham neles direito nem senhorio algum.

Nota: Os missionários jesuítas, que chegaram ao Brasil em 1549 e a São Vicente em 1553, entraram em competição direta com os sertanistas ao direcionar os índios “descidos” do sertão para aldeias missionárias. Eles pressionaram a Coroa para proibir o cativo injusto dos índios. A “Lei sobre a Liberdade dos Gentios”, de 1570, estabeleceu um dos fundamentos da política indigenista portuguesa, declarando livres todos os índios, salvo aqueles sujeitos à “Guerra Justa” – grupos inimigos que apresentavam alguma resistência armada.